Regimento da Bolsa Cientista do Amanhã

Programa de Bolsas IEFC

CAPÍTULO I — DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A **Bolsa Cientista do Amanhã** é modalidade do Programa de Bolsas do IEFC – Instituto Educacional Futuro da Ciência, destinada a apoiar a permanência, a mentoria e a orientação de carreira de estudantes em cursos superiores de excelência ligados à Ciência, à matemática, à tecnologia, às engenharias e a áreas correlatas.

Parágrafo único. A bolsa rege-se por este Regimento, pela **Política Institucional de Concessão de Bolsas de Estudo do IEFC** e pelo edital de cada ciclo seletivo, prevalecendo, em caso de divergência, essa ordem de instrumentos, da Política ao edital.

Art. 2º A bolsa tem por finalidade garantir condições financeiras, formativas, tecnológicas e socioemocionais para que estudantes de alto potencial científico, em especial os oriundos da rede pública e participantes do PIC – Programa de Imersão Científica, possam ingressar, permanecer e se desenvolver em cursos superiores de excelência, reduzindo o risco de evasão por razões econômicas, emocionais ou de desorientação acadêmica.

Art. 3º A bolsa caracteriza-se como **doação com finalidade exclusiva de estudo**, nos termos da legislação aplicável. Não possui natureza salarial ou remuneratória, não configura contraprestação de serviços nem gera vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer natureza entre o bolsista e o IEFC ou seus parceiros e patrocinadores.

CAPÍTULO II — DAS MODALIDADES E DOS COMPONENTES DA BOLSA

Art. 4º A Bolsa Cientista do Amanhã é concedida em duas modalidades:

I – Graduação: destinada a estudantes que ingressem em curso de graduação elegível, pela via PIC, para egressos do PIC, ou pela via direta, na forma do art. 8º-A;

II – Pós-graduação stricto sensu: destinada a candidatos que ingressem em programa de mestrado acadêmico ou de doutorado elegível.

Parágrafo único. Cursos de pós-graduação lato sensu, como especializações e MBAs, não são contemplados pela bolsa.

Art. 5º A bolsa compreende os seguintes componentes:

I – apoio financeiro mensal, pago durante a duração regular de integralização do curso, conforme registrada pela instituição de ensino;

II – encontros de direcionamento profissional: 3 (três) antes do início da graduação, 2 (dois) ao longo do primeiro ano universitário e orientação de carreira na fase final do curso;

III – mentoria socioemocional: 1 (um) encontro prévio ao ingresso e encontros semestrais durante o curso;

IV – mentoria acadêmica: orientação na escolha de disciplinas optativas e de oportunidades de iniciação científica, na elaboração do plano de pesquisa, na identificação de pesquisadores, grupos e laboratórios a procurar e na organização do percurso de integralização do curso;

V – suporte tecnológico: apoio para o acesso a equipamentos e recursos digitais necessários aos estudos, na forma e nos valores definidos no edital do ciclo;

VI – acompanhamento continuado pela Equipe de Acompanhamento do IEFC;

VII – integração à rede de egressos do IEFC.

§ 1º O **valor mensal do apoio financeiro é fixado no edital de cada ciclo**, podendo ser diferenciado entre as modalidades de graduação, mestrado e doutorado, e sua concessão está condicionada à disponibilidade de recursos do Programa.

§ 2º Na modalidade de pós-graduação, a bolsa independe do recebimento de bolsa de agência de fomento — CAPES, CNPq, FAPESP ou outras — e com elas pode ser acumulada, salvo vedação da própria agência.

§ 3º O pagamento é realizado por transferência bancária ou Pix, exclusivamente em conta de titularidade do próprio bolsista, com CPF em situação regular.

§ 4º O apoio financeiro destina-se à permanência do estudante e **não cobre mensalidades**, taxas de matrícula ou quaisquer outros encargos cobrados pela instituição de ensino.

CAPÍTULO III — DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE — MODALIDADE GRADUAÇÃO

Art. 6º São elegíveis à modalidade Graduação, **pela via PIC**, os estudantes que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – ter participado do evento de abertura e concluído o curso presencial do PIC com, no máximo, 1 (uma) falta, condição registrada no Banco de Talentos IEFC;

II – ter cursado o ensino médio preferencialmente em escola pública — estadual, federal, municipal ou ETEC/ITB —, admitida a escola privada nas condições definidas no edital do ciclo;

III – apresentar renda familiar compatível com a necessidade real da bolsa, demonstrada por documentação;

IV – ter ingressado e efetivado matrícula em curso e instituição elegíveis, na forma do Capítulo V;

V – atender aos demais requisitos do edital do ciclo.

Parágrafo único. O edital do ciclo poderá admitir, para os fins do inciso I, a conclusão da trilha online do PIC, observada a frequência mínima nele definida.

Art. 7º O pleito da bolsa deve ocorrer no prazo máximo de **3 (três) anos** contados da conclusão do PIC, desde que, nesse intervalo, o candidato participe do evento de abertura

das edições subsequentes na condição de ouvinte, mantendo o vínculo institucional com o IEFC.

Art. 8º A participação no PIC poderá ser **parcialmente** substituída — nunca de forma integral — por premiação em olimpíadas científicas brasileiras, reconhecendo-se, para esse fim: menção honrosa ou medalhas de bronze, prata ou ouro na OBQ, na OBF, na OBMEP e na OBB; e medalhas de bronze, prata ou ouro na OBA, não aceita menção honrosa neste caso.

Parágrafo único. O candidato beneficiado pela equivalência do caput permanece sujeito a todas as demais etapas do processo seletivo, especialmente à entrevista estruturada final.

Art. 8º-A. Também são elegíveis à modalidade Graduação, **pela via direta**, os estudantes que não participaram de nenhuma edição do PIC, inclusive a de 2026, e que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – ter cursado o ensino médio preferencialmente em escola pública — estadual, federal, municipal ou ETEC/ITB —, admitida a escola privada nas condições definidas no edital do ciclo;

II – comprovar carência financeira, por meio de documentação socioeconômica;

III – ter ingressado e efetivado matrícula em curso elegível de **universidade pública** elegível, na forma do Capítulo V;

IV – ser **indicado por professor de confiança do IEFC**, na forma dos §§ 3º a 5º;

V – ser aprovado em todas as etapas do processo seletivo, na forma do art. 17-A;

VI – atender aos demais requisitos do edital do ciclo.

§ 1º Na via direta, não se exige a participação no PIC nem se aplica o prazo do art. 7º, e não são elegíveis as instituições privadas.

§ 2º O edital de cada ciclo poderá definir o número de bolsas destinadas a cada via de ingresso.

§ 3º Considera-se professor de confiança do IEFC, para os fins do inciso IV, o professor que integre a rede do IEFC, como a Rede de Educadores IEFC, que seja conhecido de membro dos órgãos consultivos, da Diretoria ou da gestão do IEFC, ou cuja reputação profissional seja conhecida e reconhecida pelo IEFC.

§ 4º A indicação é feita por carta ou formulário próprio, na forma do edital, em que o professor informa como conhece o candidato e as razões da indicação, e não dispensa nenhuma das etapas do processo seletivo.

§ 5º Não é aceita a indicação feita por cônjuge, companheiro ou parente do candidato até o terceiro grau, e o edital poderá limitar o número de indicações por professor.

CAPÍTULO IV — DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE — MODALIDADE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9º São elegíveis à modalidade Pós-graduação stricto sensu os candidatos que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – ter concluído graduação em instituição elegível pelo programa, com bom desempenho acadêmico, comprovado por histórico escolar;

II – ter ingressado ou estar matriculado em programa de mestrado ou doutorado elegível, na forma do art. 12;

III – apresentar renda compatível com a necessidade real da bolsa, demonstrada por documentação;

IV – atender aos demais requisitos do edital do ciclo.

Parágrafo único. Não é exigida participação anterior no PIC nem na modalidade Graduação desta bolsa: o vínculo do bolsista com o IEFC pode iniciar-se na pós-graduação.

CAPÍTULO V — DOS CURSOS E DAS INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS

Art. 10. São elegíveis os cursos superiores com aderência clara à finalidade científica, de pesquisa, de tecnologia e de inovação da bolsa, tendo como referência as seguintes áreas, cuja lista é atualizada anualmente em edital:

I – ciências naturais e da vida: Física, Química, Biologia, Ciências Biomédicas, Bioquímica, Biotecnologia, Farmácia, Neurociência, Ciências Moleculares e Ciências da Natureza;

II – ciências exatas e matemáticas: Matemática, Estatística, Matemática Aplicada, Física Computacional, Ciência de Dados, Astronomia, Geofísica e Meteorologia;

III – tecnologia e computação: Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Inteligência Artificial e Robótica;

IV – engenharias: Engenharia Física, Mecânica, Elétrica, Eletrônica, Química, de Materiais, de Produção, Mecatrônica, de Controle e Automação, Ambiental, Biomédica, Bioengenharia, Aeroespacial, Naval, Civil e Agronômica;

V – área da saúde e afins: Medicina, Medicina Veterinária, Biomedicina, Farmácia, Agronomia, Oceanografia e Geologia.

§ 1º Cursos fora do rol de referência podem ser considerados elegíveis em caráter excepcional, mediante avaliação e deliberação fundamentada do Conselho do Programa de Bolsas quanto à aderência da formação à finalidade da bolsa.

§ 2º Os cursos de licenciatura não integram esta bolsa: os estudantes de licenciatura em Física, Química, Biologia, Matemática ou Ciências da Natureza concorrem à **Bolsa Incentivo à Docência**, que tem regimento próprio e prevê a colaboração anual do bolsista com as edições do PIC.

Art. 11. São elegíveis, na modalidade Graduação:

I – universidades públicas de reconhecida excelência, conforme lista de referência atualizada anualmente em edital;

II – instituições privadas, somente na via PIC, em **curso presencial** com aderência clara à finalidade da bolsa, com ou sem bolsa de estudos concedida pela própria instituição.

§ 1º No caso do inciso II, o custeio das mensalidades e dos demais encargos cobrados pela instituição é de **responsabilidade exclusiva do estudante**, que deverá obtê-lo por conta própria — por bolsa da própria instituição, ProUni, FIES ou outros meios —, não cabendo ao IEFC arcar com esses valores, na forma do art. 5º, § 4º.

§ 2º A elegibilidade de qualquer instituição está condicionada ao **Índice Geral de Cursos (IGC) 4 ou 5**, atribuído pelo MEC/Inep, sendo a lista revista a cada ciclo; a instituição que deixar de manter IGC 4 ou 5 perde a elegibilidade na atualização seguinte do edital. A universidade pública que ainda não tenha IGC, por não ter completado o ciclo de avaliação do Inep, pode ser incluída na lista de referência por deliberação fundamentada do Conselho do Programa de Bolsas.

Art. 12. Na modalidade Pós-graduação, a elegibilidade recai sobre o programa de pós-graduação, e não apenas sobre a instituição: é elegível o programa que, simultaneamente, seja oferecido por instituição elegível na forma do art. 11 e possua **nota CAPES igual ou superior a 4 (quatro)**, revista a cada ciclo de avaliação.

Art. 13. A alteração superveniente das listas de cursos, instituições ou programas elegíveis não prejudica as bolsas já concedidas e em regular andamento.

CAPÍTULO VI — DA CANDIDATURA

Art. 14. Na via PIC, a conclusão do PIC torna o estudante **apto a pleitear** a bolsa, com registro no Banco de Talentos IEFC; a candidatura, porém, somente se abre após a aprovação e a efetivação da matrícula em curso e instituição elegíveis — **condição indispensável à concessão** —, cabendo ao próprio estudante a iniciativa de manifestar interesse e formalizar a inscrição.

Parágrafo único. Na via direta, a candidatura é feita pelo próprio estudante, já matriculado, com a indicação de professor de confiança do IEFC, no prazo e pelos canais definidos no edital do ciclo; sem a indicação, a inscrição não é recebida.

Art. 15. A inscrição é instruída, no mínimo, com: comprovante de matrícula; documentação socioeconômica; histórico de participação no PIC, quando aplicável; e carta ou vídeo de trajetória, em que o candidato apresenta sua história, sua relação com a Ciência e seus planos.

§ 1º Na modalidade Pós-graduação, a inscrição é instruída, ainda, com o histórico escolar da graduação, o plano ou projeto de pesquisa e, quando houver, carta do orientador.

§ 2º Em instituição privada, a inscrição é instruída, ainda, com declaração do candidato sobre a forma de custeio das mensalidades, na forma do art. 11, § 1º.

§ 3º Na via direta, a inscrição é instruída, ainda, com a carta ou o formulário de indicação do professor de confiança, o histórico escolar do ensino médio e, quando houver, o boletim de desempenho no ENEM ou no vestibular de ingresso.

CAPÍTULO VII — DO PROCESSO SELETIVO

Art. 16. O processo seletivo observa as etapas gerais da Política Institucional de Concessão de Bolsas de Estudo e compreende, na modalidade Graduação pela via PIC:

I – elegibilidade formal (eliminatória): verificação da participação no evento de abertura e no PIC, da frequência, da matrícula e dos documentos;

II – histórico no PIC (classificatória): engajamento, participação, respostas a formulários, diário de bordo, maturidade e postura;

III – análise socioeconômica (eliminatória e classificatória): renda e composição familiar, vulnerabilidades e necessidade real do apoio;

IV – aprovação universitária (eliminatória): comprovação de ingresso em curso e instituição elegíveis;

V – carta ou vídeo de trajetória (classificatória);

VI – parecer educacional do IEFC (classificatória): avaliação da equipe que acompanhou o estudante no PIC;

VII – entrevista estruturada final (eliminatória), na forma do art. 18.

Art. 17. Na modalidade Pós-graduação, aplicam-se as mesmas etapas, com as seguintes adaptações:

I – a elegibilidade formal verifica a conclusão de graduação em instituição elegível, com bom desempenho, e o ingresso ou matrícula em programa stricto sensu elegível;

II – a etapa de histórico considera o histórico escolar da graduação e o mérito acadêmico: desempenho, iniciação científica, projetos, publicações e plano ou projeto de pesquisa;

III – o parecer educacional baseia-se no histórico da graduação, no projeto de pesquisa e, quando houver, na carta do orientador.

Art. 17-A. Na via direta da modalidade Graduação, aplicam-se as mesmas etapas do art. 16, com as seguintes adaptações:

I – a elegibilidade formal verifica a origem escolar, na forma do art. 8º-A, I, a matrícula em universidade pública elegível, a indicação de professor de confiança do IEFC e os documentos da inscrição;

II – a etapa de histórico considera o histórico escolar do ensino médio e a trajetória do candidato: desempenho, participação em olimpíadas científicas, projetos e outras atividades ligadas à Ciência;

III – a análise socioeconômica verifica a carência financeira comprovada, com caráter eliminatório e classificatório;

IV – o parecer educacional do IEFC baseia-se no histórico escolar, na carta ou vídeo de trajetória e nos demais documentos da inscrição.

Art. 18. A **entrevista estruturada final** é conduzida, de forma colegiada, pelo Conselho do Programa de Bolsas, com caráter eliminatório e classificatório, base em roteiro padronizado e critérios previamente definidos, nos termos da Política Institucional, avaliando as seguintes dimensões:

I – clareza de propósito na escolha da área;

II – vínculo com a Ciência: curiosidade, interesse investigativo e apreço pelo conhecimento;

III – maturidade acadêmica e compreensão das exigências do curso;

IV – autonomia e responsabilidade na organização de rotina, prazos e compromissos;

V – rede de apoio à trajetória, familiar ou não;

VI – necessidade real da bolsa para a permanência;

VII – alinhamento institucional com o programa de formação científica do IEFC;

VIII – potencial de multiplicação da oportunidade recebida.

§ 1º A entrevista resulta em um de três pareceres, sempre fundamentados e registrados em formulário próprio: recomendado, recomendado com ressalvas ou não recomendado; o parecer não recomendado encerra a candidatura no ciclo.

§ 2º Aplicam-se ao processo seletivo a matriz de avaliação, os critérios de desempate, o prazo recursal e as regras de publicidade previstos na Política Institucional e detalhados no edital do ciclo.

CAPÍTULO VIII — DA CONCESSÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 19. Homologado o resultado, o candidato aprovado firma o **Termo de Compromisso do Bolsista**, com cláusula de integridade, e recebe o calendário de mentorias, iniciando-se então o pagamento do apoio financeiro mensal.

§ 1º Sendo o bolsista menor de 18 (dezoito) anos, o Termo de Compromisso e o termo de autorização de uso de imagem são firmados também por seus responsáveis legais, observado o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º O número de bolsas concedidas em cada ciclo é limitado à cota anual definida pelo Conselho do Programa de Bolsas, condicionada aos recursos disponíveis, não gerando a aprovação em etapas intermediárias direito subjetivo à concessão.

§ 3º O modelo do Termo de Compromisso do Bolsista é disponibilizado previamente no edital do ciclo, para conhecimento e adesão dos candidatos.

CAPÍTULO IX — DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO BOLSISTA

Art. 20. São direitos do bolsista: receber o apoio financeiro mensal nos prazos fixados; participar dos encontros de direcionamento profissional e das mentorias socioemocional e

acadêmica; receber o suporte tecnológico, na forma do edital; contar com o acompanhamento da equipe do IEFC; e receber declaração de sua condição de bolsista, quando solicitada.

Art. 21. São deveres do bolsista:

I – manter matrícula ativa no curso aprovado;

II – obter aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis) em cada disciplina cursada;

III – manter frequência superior a 80% (oitenta por cento) em cada disciplina;

IV – enviar ao IEFC, a cada semestre, o **histórico escolar oficial** emitido pela secretaria da instituição de ensino;

V – participar das mentorias socioemocionais e acadêmicas e dos encontros de direcionamento profissional previstos neste Regimento;

VI – comunicar imediatamente reprovações, trancamentos, mudanças de curso ou de instituição, problemas familiares ou dificuldades relevantes;

VII – participar, quando convidado e sem prejuízo acadêmico, de eventos institucionais, depoimentos, rodas de conversa ou ações de mentoria com novos estudantes do PIC;

VIII – zelar pela imagem institucional do IEFC e pelo bom uso da bolsa;

IX – manter atualizados seus dados cadastrais, bancários e de contato.

CAPÍTULO X — DO ACOMPANHAMENTO, DA RENOVAÇÃO E DAS SITUAÇÕES DE TRANSIÇÃO

Art. 22. A bolsa é **renovada anualmente**, de forma condicionada à matrícula ativa, ao desempenho e à frequência mínimos, ao envio do histórico escolar oficial de cada semestre, à participação nas mentorias e ao parecer da Equipe de Acompanhamento, com homologação do Conselho do Programa de Bolsas.

Art. 23. As situações de transição ao longo do curso são disciplinadas da seguinte forma:

I – mudança de curso na mesma instituição: permitida, sem perda da bolsa, se o novo curso permanecer elegível, mediante consulta ao Conselho; se o novo curso estiver fora da finalidade do programa, a bolsa é encerrada de forma amigável;

II – mudança de instituição: permitida apenas para instituição igualmente elegível, mediante análise documental e parecer do Conselho;

III – trancamento de matrícula: por razão justificada — saúde, crise familiar ou situação excepcional —, a bolsa pode ser suspensa por até 12 (doze) meses, com retomada automática na reativação da matrícula; sem justificativa aceita, a bolsa é cancelada;

IV – reprovação em disciplina: a primeira reprovação gera alerta e plano de recuperação acompanhado pela mentoria; a reprovação recorrente em ciclos seguintes pode levar à suspensão ou ao cancelamento;

V – duração do curso: a bolsa cobre a duração regular de integralização oficialmente registrada pela instituição, independentemente de ser de 4 (quatro), 5 (cinco) ou mais anos;

VI – atraso na conclusão: a continuidade da bolsa durante período de prorrogação que não configure abandono fica sujeita a deliberação fundamentada do Conselho, caso a caso, com base no histórico do bolsista, no parecer da Equipe de Acompanhamento e na justificativa apresentada;

VII – conclusão antecipada: concluído o curso antes do prazo previsto, o saldo remanescente da bolsa retorna ao fundo do Programa para novas concessões.

CAPÍTULO XI — DA SUSPENSÃO, DO CANCELAMENTO E DO ENCERRAMENTO

Art. 24. A bolsa pode ser suspensa temporariamente em caso de trancamento justificado, doença, crise familiar ou situação excepcional, com reativação automática quando cessada a causa.

Art. 25. A bolsa pode ser cancelada nas seguintes hipóteses:

I – abandono do curso;

II – fraude documental ou uso indevido de informações, aplicando-se as medidas do Capítulo XIV da Política Institucional, inclusive restituição de valores;

III – descumprimento reiterado das obrigações deste Regimento;

IV – desempenho insuficiente sem justificativa aceita;

V – conduta incompatível com o programa.

Parágrafo único. O cancelamento é decidido pelo Conselho do Programa de Bolsas, mediante parecer fundamentado, assegurado ao bolsista o direito de manifestação prévia.

Art. 25-A. Sem prejuízo das hipóteses do art. 25, a **Diretoria do IEFC** pode **encerrar a bolsa a qualquer tempo**, a seu exclusivo critério e com efeito imediato, independentemente de motivação, de parecer prévio ou de manifestação do bolsista, mediante comunicação escrita a ele e, se for menor de 18 (dezoito) anos, também aos seus responsáveis legais, na forma do art. 34-A da Política Institucional.

§ 1º A prerrogativa decorre da natureza da bolsa, concedida por liberalidade do IEFC; a comunicação não precisa indicar os motivos da decisão, que não está sujeita a recurso.

§ 2º O encerramento faz cessar, a partir da data da comunicação, o apoio financeiro e os demais componentes da bolsa, sem obrigação de restituir os valores recebidos até então, ressalvadas as hipóteses de fraude do Capítulo XIV da Política Institucional, e sem direito a indenização de qualquer natureza.

§ 3º O Termo de Compromisso do Bolsista reproduz expressamente o disposto neste artigo.

CAPÍTULO XII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26. Os dados pessoais de candidatos e bolsistas são tratados na forma do Capítulo XIX da Política Institucional; imagens, vídeos e depoimentos somente são utilizados conforme escopo definido em termo de autorização específico, podendo o bolsista solicitar, a qualquer momento, a retirada de seu material institucional, observadas, quanto a menores de idade, as regras adicionais do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 27. A condição de bolsista não gera expectativa de contratação, de renovação além das hipóteses deste Regimento nem direito adquirido a ciclos futuros.

Art. 28. Os casos omissos são analisados pelo Conselho do Programa de Bolsas, com registro fundamentado da decisão.

Art. 29. Este Regimento poderá ser atualizado pelo IEFC, com aprovação da Diretoria e publicação no Portal da Transparência do IEFC; as alterações não prejudicam as bolsas já concedidas e em regular andamento.

Art. 30. A edição de 2026 do PIC, ainda que realizada e divulgada sob denominação anterior, integra o PIC para todos os fins deste Regimento, inclusive quanto à participação no evento de abertura e aos registros do Banco de Talentos IEFC.

Art. 31. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Portal da Transparência do IEFC.

São Paulo, novembro de 2026.